

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 3.822/2025-SEGEF, referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO – serviço contínuo)** do **Contrato nº 02/2023-SEGEF**, oriundo da Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças – SEPOF, celebrado com a empresa **ICHIBAN SERVICOS TECNOLOGICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.715.862/0001-00, que tem por finalidade a prorrogação da vigência do aludido contrato por mais 12 (DOZE) meses, a contar a partir de 13/04/2025. O objeto é o *fornecimento de solução eletrônica que permita gerenciar e organizar o atendimento por senhas, contemplando locação de equipamentos e sistemas, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos destinados ao atendimento ao cidadão realizado na Secretaria de Gestão Fazendária de Ananindeua – SEGEF.*

Consta nos autos: Propostas e pesquisa de preço; Certidões atualizadas conforme data do aditivo; Cópias do Contrato original, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Publicação da portaria da fiscal do contrato; Ofício nº 051/2025, com aceite da contratada em aditar o contrato; Justificativa do Aditivo, assinada pelo Ordenador de Despesas da SEGEF; Reserva de dotação orçamentária; Parecer Jurídico nº 736/2025 com manifestação FAVORÁVEL da PROGE.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 11º da resolução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a **prorrogação do Contrato nº 02/2023-SEGEF** celebrado com a empresa **ICHIBAN SERVICOS TECNOLOGICOS E COMERCIO LTDA**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 15 de Maio de 2025